

**Ofício nº 054/2025**

Belo Horizonte, 16 de dezembro 2025.

Às Suas Excelências os Senhores  
Desembargador Júlio César Lorens  
Desembargador Carlos Henrique Perpétuo Braga

**Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais**

Belo Horizonte – MG

Assunto: Solicitação de reabertura das inscrições para servidores da Secretaria na Força-Tarefa Biometria 2026, em prestígio aos princípios da isonomia e eficiência.

**O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal em Minas Gerais – SITRAEMG**, entidade representativa dos servidores deste Egrégio Tribunal, vem, por intermédio de sua Coordenação-Geral e com fundamento no art. 8º, inciso III, da Constituição da República, manifestar preocupação quanto ao critério restritivo de participação na Força-Tarefa (F-T) de Atendimento e Coleta Biometria para o ano de 2026, conforme estabelecido no **Comunicado SGP nº 53/2025 e seu anexo**.

Embora reconheça o acerto administrativo em priorizar a experiência funcional, a restrição a participação apenas de servidores lotados nos cartórios eleitorais gera potencial ofensa aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

**I. Da Evolução da Força-Tarefa e a Conclusão sobre a Experiência Prática**  
A Administração do Tribunal realizou um notável percurso de aprendizado na gestão desta força-tarefa em 2025, o que deve ser valorizado:

- 1. Fase Inicial (Com. SGP nº 29/2025):** As inscrições foram abertas em julho de 2025, exclusivamente para servidores da Secretaria e AVE, **excluindo expressamente** os servidores lotados nas Zonas Eleitorais.
- 2. Revisão (Com. SGP nº 33/2025):** Em setembro de 2025, houve a reabertura das inscrições, motivada pela não-atingimento do número esperado de voluntários e pelo interesse em dar oportunidade para servidores de Cartórios Eleitorais. **Essa inclusão corrigiu o equívoco inicial**, resultando em uma melhoria de produtividade, pois trouxe para o

campo a expertise do atendimento eleitoral.

**3. Fase 2026 (Com. SGP nº 53/2025):** O critério de seleção para 2026 (Dezembro/2025) confirmou a prioridade na competência, ao classificar candidatos pelo **maior tempo de experiência em atendimento biométrico**, seguido por experiência em atendimento ao eleitor.

A partir dessa evolução, ficou irrefutavelmente demonstrado que o **fator decisivo para o sucesso da Força-Tarefa é a experiência e a competência funcional**, e não a lotação atual do servidor.

## **II. A Restrição atual em face dos princípios constitucionais**

O **Comunicado SGP nº 53/2025** define que "**Poderão participar servidoras e servidores efetivos, requisitados ou removidos, lotados nos Cartórios Eleitorais**", excluindo de antemão servidores lotados na Secretaria, mesmo que comprovem a mesma experiência exigida.

Essa restrição apresenta dois aspectos críticos sob a ótica da Administração Pública:

### **A. Violação ao Princípio da Isonomia**

O princípio da isonomia exige que os servidores em situação funcional equivalente sejam tratados de forma igual.

- Um servidor da Secretaria que possui **experiência anterior de 5 anos em Cartório Eleitoral** e comprovou alta produtividade na 2<sup>a</sup> Fase, é formalmente impedido de concorrer na 3<sup>a</sup> Fase.
- Em contrapartida, um servidor de Cartório com apenas **6 meses de experiência em atendimento biométrico** tem sua participação garantida, mesmo que sua competência seja inferior à do servidor da Secretaria.

A exclusão de servidores da Secretaria **com experiência comprovada** — seja por experiência anterior em Cartório, seja pelo desempenho na F-T da 2<sup>a</sup> Fase, ou por capacitação específica — configura um **tratamento desigual** para servidores que possuem a **mesma competência funcional** requerida, violando o princípio da isonomia.



**B. Comprometimento do Princípio da Eficiência**

O princípio da eficiência (Art. 37, *caput*, CF) impõe à Administração o dever de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e, sobretudo, máximo aproveitamento dos recursos disponíveis.

- A restrição **limita o universo de talentos** ao qual a Administração pode recorrer, restringindo o processo seletivo a um subgrupo (servidores de Cartório) e **desperdiçando** o potencial de servidores da Secretaria que detêm o conhecimento prático e a experiência necessários para a função.
- O TRE-MG corre o risco de convocar um servidor de Cartório com baixa pontuação no quesito "experiência" (o critério classificatório prioritário), enquanto exclui um servidor da Secretaria que, na listagem geral de experiência, estaria em posição superior, **contrariando o próprio critério classificatório de mérito adotado no Anexo ao Comunicado 53/2025**.

**III. Do Requerimento**

Diante do exposto, em nome dos princípios da **Isonomia, Eficiência e do Interesse Público** na máxima biometrização do eleitorado mineiro, requer-se a Vossa Excelência que determine à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) a **readequação imediata** do Comunicado SGP nº 53/2025, de modo a:

1. **Reabrir as inscrições** para participação da Força-Tarefa Biometria 2026, estendendo a oportunidade a **servidores lotados na Secretaria** que comprovem possuir a experiência em atendimento biométrico ou em atendimento ao eleitor, conforme requisitos de seleção já estabelecidos.
2. Garantir que a **classificação final** seja realizada exclusivamente com base nos critérios de experiência e desempate previstos no Anexo ao Comunicado SGP nº 53/2025, **aplicados a todos os servidores inscritos**, independentemente de sua lotação atual.

Reiteramos o compromisso com os objetivos institucionais e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Alexandre Magnus Melo Martins  
Eliana Leocádia Borges  
Fernando Neves Oliveira  
Coordenadores Gerais